

# Lei 1878/91 | Lei nº 1878 de 17 de dezembro de 1991 de Farroupilha

CRIA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Sistema Único de Saúde do Município de Farroupilha contará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, fica criado no Município, na forma de lei, a CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Artigo 2º** - A CONFEERENCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, se reúne a cada dois nos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor diretrizes para formulação de política de Saúde do Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Quando a sua convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo Municipal expedirá mediante Decreto regimento especial dispendo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissões para esse fim designada pelo Secretário Municipal de Saúde e meio Ambiente.

**Artigo 3º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deliberativo, composto por: Órgãos Governamentais, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviço e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua n formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros:

I - ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS - Representantes.

II - PROFISSSIONAIS DE SAÚDE - Representantes.

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Representantes.

IV - USUÁRIOS - Representantes.

Parágrafo 2º - A competência, mandato, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixados pelo Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora e remetido ao Prefeito Municipal para aprovação.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria executiva dirigida por Secretário executivo, de livre escolha e nomeação do prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Parágrafo 5º - A Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente tem no máximo trinta (30) dias para encaminhar ao Poder Executivo a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Farroupilha/RS, 17 de dezembro de 1991.

CLÓVIS ZANFELIZ

Prefeito Municipal